

DS

JRS

Rubrica

SU

**ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025****RECICLAGEM PLÁSTICA**

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACEUTICAS DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.812.953/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO LUIZ LEITE;

Rubrica



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUIMICAS, FARMACEUTICAS, MATERIAL PLASTICO, FABRICACAO DO ALCOOL, PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR, TINTAS DE ARARAS, CNPJ n. 56.984.347/0001-70, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CESAR AUGUSTO DE MELLO;

DS

JCS

Rubrica



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUIMICAS, FARMACEUTICAS E DA FABRICACAO DE ALCOOL, ETANOL, BIOETANOL E BIOCOMBUSTIVEL DE BAURU E REGIAO SP, CNPJ n. 59.992.990/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON DIAS BICALHO;

Rubrica



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUIM FARM COSMÓPOLIS, ITAPIRA E ARTUR NOGUEIRA, CNPJ n. 59.030.080/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO FERNANDES;

DS

MNVG

Rubrica

JPF

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICACAO DO ALCOOL ETANOL BIOCOMBUSTIVEL QUIMICAS FARMACEUTICAS E PLASTICAS DE GUAIRA E REGIAO, CNPJ n. 60.256.104/0001-93, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CESAR AUGUSTO DE MELLO;

DS

MPA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUIMICAS, FARMACEUTICAS, ABRASIVOS, MATERIAL PLASTICO, TINTAS E VERNIZES DE GUARULHOS E MAIRIPORA., CNPJ n. 51.260.107/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO SILVAN OLIVEIRA;

DS



Rubrica

RF

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICACAO DE ETANOL/ALCOOL, QUIMICAS E FARMACEUTICAS, PLASTICAS, TINTAS E VERNIZES DE IPAUSSU E REGIAO, CNPJ n. 54.711.148/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS DE PAULA;

Rubrica

FCQDS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE ITAPECERICA DA SERRA, SAO LOURENCO DA SERRA E JUQUITIBA, CNPJ n. 96.495.478/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS DA SILVA;

Rubrica



DS

JPAF

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS Q.F.M.P.A.F.R.P.L.F. DE ITAPETININGA E REGIAO, CNPJ n. 67.359.398/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JURANDIR PEDRO DE SOUZA;

Initial



Rubrica

CAM

DS

CWD

Rubrica

C

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, MATERIAIS PLÁSTICOS E FARMACEÚTICAS DE ITATIBA, ATIBAIA, MORUNGABA E PIRACAIÁ, CNPJ n. 50.125.335/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDECI MARQUES DA SILVA;

DS

JRS

Rubrica

SU

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍM. E FARMAC. E MAT. PLÁSTICO DE JAGUARIUNA, PED. E AMPARO, CNPJ n. 59.006.890/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA NALVA VIEIRA GAMA;

Rubrica

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACEÚTICAS DE LORENA, CNPJ n. 51.784.676/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JEFERSON PINTO FERREIRA;

DS

JEDS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MAT. PLÁSTICO, QUÍM., FARMAC. E DA FABR. DO ALCOOL DE MARILIA E REGIÃO, CNPJ n. 59.991.471/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURILIO PEREIRA ALVIM;

Rubrica

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS INDUST QUÍMICAS E FARMACEÚTICAS DE PINDAMONHANGABA ROSEIRA ARAPEI POTIM E APARECIDA, CNPJ n. 04.842.370/0001-27, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CESAR AUGUSTO DE MELLO;

Rubrica

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍM FARM FABR ALC ETANOL BIOET B PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO, CNPJ n. 53.304.952/0001-65, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CESAR AUGUSTO DE MELLO;

DS

MNVG

Rubrica

JPF

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MAT PLÁSTICOS QUÍM E FARMAC DE RIO CLARO E REGIÃO, CNPJ n. 56.397.391/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO CARLOS QUINTINO DA SILVA;

DS

MPA

DS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍM FARM SANTA ROSA DO VITERBO, CNPJ n. 00.631.182/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AGENOR RIBEIRO FILHO;

Rubrica

RF

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LÁPIS, CANETAS, QUÍMICAS, FARMACEÚTICAS, MATERIAL PLÁSTICO, TINTAS E VERNIZES DE SÃO CARLOS E REGIÃO-SP, CNPJ n. 59.620.567/0001-03, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CESAR AUGUSTO DE MELLO;

Rubrica

FCQDS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ABRASIVOS, QUÍMICAS, FARMACEÚTICA E AFINS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, CNPJ n. 54.683.115/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBERTO TOME;

Rubrica

DS

JPAF

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DO ALCOOL, QUÍMICAS E FARMACEÚTICAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, CNPJ n. 56.355.696/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOÃO PEDRO ALVES FILHO;

Initial

Rubrica

CAM

DS

CWC

Rubrica

C

DS  
JRS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PLAST. QUIM. FARM. E ABRAS.DE SOROCABA E REGIAO., CNPJ n. 60.113.222/0001-42, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBERTO DOS SANTOS;

Rubrica  
SU

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUIMS FARM MAT PLASTICO DE SUZANO, CNPJ n. 51.262.780/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO JOSE DE CARVALHO;

Rubrica  

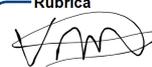

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUIM E DE FERT DO VALE DO RIBEIRA, CNPJ n. 57.740.094/0001-52, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CESAR AUGUSTO DE MELLO;

DS  
JCDS

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DE MATERIAL PLASTICO, TRANSFORMACAO E RECICLAGEM DE MATERIAL PLASTICO DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.506.175/0001-22, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO SQUINELLO;

Rubrica  


Rubrica  


celebram o presente ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

DS  
MNVG

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

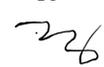
As partes fixam a vigência do presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

Rubrica  
JPF

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional de Trabalhadores nas Indústrias de Reciclagem Plástica. "ESTE IC ABRANGE TÃO SOMENTE A CATEGORIA E TERRITÓRIOS EM INTERSECÇÃO COM O QUE CONSTA NO REGISTRO SINDICAL DAS ENTIDADES CONVENIENTES, EXPEDIDOS PELO MTb. OS MUNICÍPIOS DESTA IC QUE NÃO ESTÃO SENDO REPRESENTADOS PELOS SINDICATOS CONVENIENTES, ESTÃO REPRESENTADOS PELA FEDERAÇÃO CONVENIENTE DESTA CONVENÇÃO COLETIVA QUE REPRESENTA OS MUNICÍPIOS INORGANIZADOS EM SINDICATOS, com abrangência territorial em Adamantina/SP, Adolfo/SP, Aguaí/SP, Águas da Prata/SP, Águas de Lindóia/SP, Águas de Santa Bárbara/SP, Águas de São Pedro/SP, Agudos/SP, Alambari/SP, Alfredo Marcondes/SP, Altair/SP, Alumínio/SP, Álvares Florence/SP, Álvares Machado/SP, Álvaro de Carvalho/SP, Alvinlândia/SP, Américo de Campos/SP, Amparo/SP, Analândia/SP, Angatuba/SP, Anhembí/SP, Anhumas/SP, Aparecida/SP, Apiaí/SP, Araçoiaba da Serra/SP, Aramina/SP, Arandu/SP, Arapeí/SP, Araras/SP, Arco-Íris/SP, Arealva/SP, Areias/SP, Areiópolis/SP, Ariranha/SP, Artur Nogueira/SP, Arujá/SP, Aspásia/SP, Assis/SP, Atibaia/SP, Auriflama/SP, Avai/SP, Bady Bassitt/SP, Balbinos/SP, Bálamo/SP, Bananal/SP, Barão de Antonina/SP, Bariri/SP, Barra do Chapéu/SP, Barra do Turvo/SP, Barretos/SP, Bastos/SP, Bauru/SP, Bernardino de Campos/SP, Biritiba Mirim/SP, Boa Esperança do Sul/SP, Bocaina/SP, Boituva/SP, Bom Jesus dos Perdões/SP,

DS  
MPA

DS  


Rubrica  
RF

Rubrica  
FCQDS

Rubrica  


DS  
JPAF

Initial  


Rubrica  
CAM

DS  
CWDG  
Rubrica  
C

DS  
JRS

Bom Sucesso de Itararé/SP, Borá/SP, Boracéia/SP, Borborema/SP, Borebi/SP, Buri/SP, Buritama/SP, Buritzal/SP, Cabrália Paulista/SP, Cachoeira Paulista/SP, Caconde/SP, Caiabu/SP, Caiuá/SP, Cajati/SP, Cajobi/SP, Cajuru/SP, Campina do Monte Alegre/SP, Campos do Jordão/SP, Campos Novos Paulista/SP, Cananéia/SP, Canas/SP, Cândido Mota/SP, Cândido Rodrigues/SP, Canitar/SP, Capão Bonito/SP, Capela do Alto/SP, Capivari/SP, Cardoso/SP, Casa Branca/SP, Cássia dos Coqueiros/SP, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Cerqueira César/SP, Cerquillo/SP, Cesário Lange/SP, Chavantes/SP, Colina/SP, Colômbia/SP, Conchal/SP, Conchas/SP, Cordeirópolis/SP, Coronel Macedo/SP, Corumbataí/SP, Cosmópolis/SP, Cosmorama/SP, Cristais Paulista/SP, Cruzália/SP, Cruzeiro/SP, Cunha/SP, Descalvado/SP, Dirce Reis/SP, Divinolândia/SP, Dolcinópolis/SP, Dourado/SP, Dracena/SP, Duartina/SP, Echaporã/SP, Eldorado/SP, Elisiário/SP, Embaúba/SP, Emilianópolis/SP, Engenheiro Coelho/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Espírito Santo do Turvo/SP, Estiva Gerbi/SP, Estrela do Norte/SP, Estrela d'Oeste/SP, Euclides da Cunha Paulista/SP, Fartura/SP, Fernando Prestes/SP, Fernandópolis/SP, Fernão/SP, Ferraz de Vasconcelos/SP, Flora Rica/SP, Floreal/SP, Flórida Paulista/SP, Florínea/SP, Francisco Morato/SP, Franco da Rocha/SP, Gália/SP, Garça/SP, Gavião Peixoto/SP, Guaimbê/SP, Guaira/SP, Guapiaçu/SP, Guapiara/SP, Guará/SP, Guaraci/SP, Guarani d'Oeste/SP, Guarantã/SP, Guararema/SP, Guareí/SP, Guarulhos/SP, Guataparã/SP, Herculândia/SP, Holambra/SP, Hortolândia/SP, Iacanga/SP, Iacri/SP, Iaras/SP, Ibirá/SP, Ibirarema/SP, Ibitinga/SP, Ibiúna/SP, Icém/SP, Iepê/SP, Igaráçu do Tietê/SP, Igarapava/SP, Igaratá/SP, Iguape/SP, Ilha Comprida/SP, Indiana/SP, Indiaporã/SP, Inúbia Paulista/SP, Ipaussu/SP, Iperó/SP, Ipeúna/SP, Ipiranga/SP, Iporanga/SP, Ipuã/SP, Iracemópolis/SP, Irapuã/SP, Irapuru/SP, Itaberá/SP, Itaí/SP, Itajobi/SP, Itaju/SP, Itaoca/SP, Itapeverica da Serra/SP, Itapetininga/SP, Itapeva/SP, Itapira/SP, Itapirapuã Paulista/SP, Itápolis/SP, Itaporanga/SP, Itapuí/SP, Itaquaquecetuba/SP, Itararé/SP, Itariri/SP, Itatiba/SP, Itirapina/SP, Itirapuã/SP, Itobi/SP, Ituverava/SP, Jaborandi/SP, Jaci/SP, Jacupiranga/SP, Jaguariúna/SP, Jales/SP, Jaú/SP, Jeriquara/SP, Joanópolis/SP, João Ramalho/SP, José Bonifácio/SP, Júlio Mesquita/SP, Jumirim/SP, Junqueirópolis/SP, Jujuiá/SP, Jujuitiba/SP, Lagoinha/SP, Laranjal Paulista/SP, Lavrinhas/SP, Leme/SP, Lençóis Paulista/SP, Lindóia/SP, Lorena/SP, Lucélia/SP, Lucianópolis/SP, Lupércio/SP, Lutécia/SP, Macauba/SP, Macedônia/SP, Mairiporã/SP, Manduri/SP, Marabá Paulista/SP, Maracá/SP, Marapoama/SP, Mariópolis/SP, Marília/SP, Marinópolis/SP, Martinópolis/SP, Mendonça/SP, Meridiano/SP, Mesópolis/SP, Miguelópolis/SP, Mira Estrela/SP, Miracatu/SP, Mirante do Paranapanema/SP, Mirassol/SP, Mirassolândia/SP, Mococa/SP, Mogi das Cruzes/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Mombuca/SP, Monções/SP, Monte Alegre do Sul/SP, Monte Alto/SP, Monte Aprazível/SP, Monte Castelo/SP, Monte Mor/SP, Monteiro Lobato/SP, Morungaba/SP, Nantes/SP, Narandiba/SP, Natividade da Serra/SP, Nazaré Paulista/SP, Neves Paulista/SP, Nhandeara/SP, Nipoã/SP, Nova Aliança/SP, Nova Campina/SP, Nova Canaã Paulista/SP, Nova Europa/SP, Nova Granada/SP, Nova Guataporanga/SP, Novais/SP, Novo Horizonte/SP, Ocaçu/SP, Óleo/SP, Olímpia/SP, Onda Verde/SP, Oriente/SP, Orindiúva/SP, Oscar Bressane/SP, Osvaldo Cruz/SP, Ourinhos/SP, Ouro Verde/SP, Ouroeste/SP, Pacaembu/SP, Palestina/SP, Palmares Paulista/SP, Palmeira d'Oeste/SP, Palmital/SP, Panorama/SP, Paraguaçu Paulista/SP, Paraíso/SP, Paranapanema/SP,

Rubrica  
SU

Rubrica  


DS  
JCS

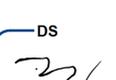
Rubrica  


Rubrica  


DS  
MNVG

Rubrica  
JPF

DS  
MPA

DS  


Rubrica  
RF

Rubrica  
FCQDS

Rubrica  


DS  
JPAF

Initial  


Rubrica  
CAM

DS  
CWC

Rubrica  
C

Paranapuã/SP, Parapuã/SP, Pariquera-Açu/SP, Parisi/SP, Paulicéia/SP, Paulistânia/SP, Paulo de Faria/SP, Pederneiras/SP, Pedra Bela/SP, Pedranópolis/SP, Pedregulho/SP, Pedreira/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Pedro de Toledo/SP, Pereira Barreto/SP, Pereiras/SP, Peruíbe/SP, Piedade/SP, Pilar do Sul/SP, Pindamonhangaba/SP, Pindorama/SP, Pinhalzinho/SP, Piquerobi/SP, Piquete/SP, Piracaia/SP, Piraju/SP, Pirajuí/SP, Pirangi/SP, Pirapora do Bom Jesus/SP, Pirapozinho/SP, Pirassununga/SP, Piratininga/SP, Planalto/SP, Platina/SP, Poá/SP, Poloni/SP, Pompéia/SP, Pongai/SP, Pontalinda/SP, Pontes Gestal/SP, Populina/SP, Porangaba/SP, Porto Ferreira/SP, Potim/SP, Potirendaba/SP, Pracinha/SP, Presidente Alves/SP, Presidente Bernardes/SP, Presidente Epitácio/SP, Presidente Prudente/SP, Presidente Venceslau/SP, Quadra/SP, Quatá/SP, Queluz/SP, Quintana/SP, Rafard/SP, Rancharia/SP, Redenção da Serra/SP, Regente Feijó/SP, Reginópolis/SP, Registro/SP, Restinga/SP, Ribeira/SP, Ribeirão Bonito/SP, Ribeirão Branco/SP, Ribeirão Corrente/SP, Ribeirão do Sul/SP, Ribeirão dos Índios/SP, Ribeirão Grande/SP, Rifaina/SP, Rinópolis/SP, Rio Claro/SP, Rio das Pedras/SP, Riolândia/SP, Riversul/SP, Rosana/SP, Roseira/SP, Rubinéia/SP, Sagres/SP, Sales/SP, Salesópolis/SP, Salmourão/SP, Saltinho/SP, Salto de Pirapora/SP, Salto Grande/SP, Sandovalina/SP, Santa Adélia/SP, Santa Albertina/SP, Santa Clara d'Oeste/SP, Santa Cruz da Conceição/SP, Santa Cruz da Esperança/SP, Santa Cruz das Palmeiras/SP, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, Santa Fé do Sul/SP, Santa Gertrudes/SP, Santa Isabel/SP, Santa Mercedes/SP, Santa Rita do Passa Quatro/SP, Santa Rita d'Oeste/SP, Santa Rosa de Viterbo/SP, Santa Salete/SP, Santana da Ponte Pensa/SP, Santo Anastácio/SP, Santo Antônio da Alegria/SP, Santo Antônio de Posse/SP, Santo Antônio do Jardim/SP, Santo Antônio do Pinhal/SP, Santo Expedito/SP, São Bento do Sapucaí/SP, São Bernardo do Campo/SP, São Carlos/SP, São Francisco/SP, São João da Boa Vista/SP, São João das Duas Pontes/SP, São João do Pau d'Alho/SP, São Joaquim da Barra/SP, São José da Bela Vista/SP, São José do Barreiro/SP, São José do Rio Pardo/SP, São José do Rio Preto/SP, São Lourenço da Serra/SP, São Luiz do Paraitinga/SP, São Miguel Arcanjo/SP, São Pedro do Turvo/SP, São Sebastião da Gramma/SP, Sarapuí/SP, Sarutaiá/SP, Sebastianópolis do Sul/SP, Serra Negra/SP, Sete Barras/SP, Severínia/SP, Silveiras/SP, Socorro/SP, Sorocaba/SP, Suzano/SP, Tabapuã/SP, Tabatinga/SP, Taciba/SP, Taquai/SP, Taiacu/SP, Taiúva/SP, Tambaú/SP, Tanabi/SP, Tapiraí/SP, Tapiratiba/SP, Taquaral/SP, Taquarituba/SP, Taquarivaí/SP, Tarabai/SP, Tarumã/SP, Tatuí/SP, Tejupá/SP, Teodoro Sampaio/SP, Terra Roxa/SP, Tietê/SP, Timburi/SP, Torre de Pedra/SP, Trabiju/SP, Três Fronteiras/SP, Tuiuti/SP, Tupã/SP, Tupi Paulista/SP, Turiúba/SP, Turmalina/SP, Ubarana/SP, Ubirajara/SP, Uchoa/SP, União Paulista/SP, Urânia/SP, Uru/SP, Urupês/SP, Valentim Gentil/SP, Vargem Grande do Sul/SP, Vargem/SP, Vera Cruz/SP, Viradouro/SP, Vista Alegre do Alto/SP, Vitória Brasil/SP, Votorantim/SP e Votuporanga/SP.

DS

JRS

Rubrica

SU

Rubrica

DS

JEDS

Rubrica

Rubrica

DS

MNVG

Rubrica

JPF

DS

MPA

DS

Rubrica

RF

Rubricar

FCQDS

Rubrica

DS

JPAF

Initial

Rubrica

CAM

DS

C

Rubrica

CWDG

DS  
JRS

## Salários, Reajustes e Pagamento

Rubrica  
SU

### Piso Salarial

#### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

As empresas recicladoras de plástico, cujos empregados estejam diretamente ligados à atividade produtiva das fases terciária (separação) e secundária (moagem), que aderirem a presente convenção, adotarão o seguinte salário normativo:

Rubrica

Em 01.11.2024, o salário normativo será de **R\$ 1.678,75 (mil, seiscentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**, por mês.

DS  
JCS

As empresas recicladoras de plástico, cujos empregados estejam diretamente ligados à atividade produtiva da fase primária (granulação), que aderirem a presente convenção, adotará o seguinte salário normativo:

Rubrica

Em 01.11.2024, o salário normativo será de **R\$ 1.807,88 (mil, oitocentos e sete reais e oitenta e oito centavos)**, por mês.

Rubrica  
VAM

As empresas recicladoras de plástico, cujos empregados NÃO estejam diretamente ligados à atividade produtiva das fases terciária, secundária e primária, que aderirem a presente convenção, adotará o seguinte salário normativo:

DS  
MNVG

Em 01.11.2024, o salário normativo será de **R\$ 1.807,88 (mil, oitocentos e sete reais e oitenta e oito centavos)**, por mês.

Rubrica  
JPF

O salário normativo definido na presente cláusula será aplicado integralmente para a duração normal em qualquer jornada, exceto quando tratar-se de contratação por regime de tempo parcial, cujo pagamento será proporcional às horas trabalhadas, nos termos do art. 58-A e seguintes da CLT.

DS  
MPA

Os critérios acima serão observados nos contratos a tempo parcial, a partir de 01.11.2024.

DS  
26

Esta cláusula não se aplica aos aprendizes.

Rubrica  
RF

Se em 2025 o reajuste do salário-mínimo estadual torná-lo igual ou superior ao piso salarial da categoria, será garantido como piso salarial o valor do salário-mínimo estadual reajustado.

Rubrica  
FCQDS

Rubrica

DS  
JPAF

Initial

Rubrica  
CAM

DS  
CWDG

Rubrica  
C

DS  
JRS

## Reajustes/Correções Salariais

Rubrica  
SU

### CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO DE SALÁRIOS

I - Sobre os salários de 01/11/2023, será aplicado, em 01/11/2024, o aumento salarial da seguinte forma:

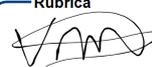
a) Para os salários nominais até R\$ 10.593,70 (dez mil, quinhentos e noventa e três reais e setenta centavos), o percentual único e negociado de 5,12% (cinco vírgula doze por cento), correspondente ao INPC acumulado no período de 01/11/23, inclusive, a 31/10/24, inclusive, acrescidos de forma cumulativa, de 0,5% de aumento real.

Rubrica  


DS  
JCS

b) Para os salários nominais superiores a R\$ 10.593,70 (dez mil, quinhentos e noventa e três reais e setenta centavos), será acrescido o valor fixo correspondente de R\$ 542,40 (quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos).

Rubrica  


Rubrica  


### II - COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos e quaisquer reajustamentos, antecipações, abonos e/ou aumentos espontâneos ou compulsórios, incluídos os decorrentes da aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho, acordos coletivos, sentenças normativas e da legislação, concedidos desde 01.11.2023, inclusive, e até 31.10.2024, inclusive, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, implemento de idade, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com esta natureza.

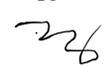
DS  
MNVG

Rubrica  
JPF

DS  
MPA

### III - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

PARA OS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE (01/11/23), em função com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de aumento de salário, concedido ao paradigma nos termos desta cláusula, desde que não se ultrapasse o menor salário da função.

DS  


Rubrica  
RF

Tratando-se de funções sem paradigma e para as empresas constituídas após a data-base (01/11/23), serão aplicados os percentuais indicados na tabela abaixo, até a parcela de R\$ 10.593,70 (dez mil, quinhentos e noventa e três reais e setenta centavos), considerando-se, também, como mês de serviço, a fração superior a 15 dias, incidente sobre o salário da data de admissão, desde que não se ultrapasse o menor salário da função, após as compensações de que trata o item II desta cláusula, desde a admissão, se for o caso, de forma proporcional.

Rubrica  
FCQDS

Rubrica  


DS  
JPAF

Mês de admissão:	Salário até R\$ 10.593,70: percentual a ser aplicado em 01.11.2024, sobre o salário de admissão.	Salário acima de R\$ 10.593,70: acréscimo em reais a ser aplicado em 01.11.2024, sobre o salário de admissão.
nov/23	5,12%	R\$ 542,40

Initial  


Rubrica  
CAM

DS  
CWD  
Rubrica  
C

dez/23	4,68%	R\$ 495,79
jan/24	4,25%	R\$ 450,23
fev/24	3,82%	R\$ 404,68
mar/24	3,38%	R\$ 358,07
abr/24	2,96%	R\$ 313,57
mai/24	2,53%	R\$ 268,02
jun/24	2,10%	R\$ 222,47
jul/24	1,68%	R\$ 177,97
ago/24	1,26%	R\$ 133,48
set/24	0,84%	R\$ 88,99
out/24	0,42%	R\$ 44,49

DS  
JRS

Rubrica  
SU

Rubrica

DS  
JGDS

### CLÁUSULA QUINTA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Fornecimento obrigatório de demonstrativos de pagamentos aos empregados, com a identificação das empresas, discriminando a natureza dos valores e importâncias pagas, os descontos efetuados e o total do mês recolhido à conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), devendo ser fornecido mensalmente aos empregados, até o dia do respectivo pagamento, especificando-se, também o número de horas extraordinárias trabalhadas e adicionais pagos no respectivo mês.

Rubrica

Rubrica

DS  
MNVG

As empresas que disponibilizam o demonstrativo de pagamento através de sistema eletrônico e aplicativo móvel, comunicado o sindicato dos trabalhadores, estarão desobrigadas do fornecimento dos mesmos, desde que o mesmo esteja disponível para impressão por um prazo de 6 (seis) meses contados a partir do mês de competência.

Rubrica  
JPF

DS  
MPA

As empresas efetuarão a entrega dos demonstrativos de pagamento ou os disponibilizarão através de sistema eletrônico e aplicativo móvel aos empregados que prestem serviço no horário noturno, na noite imediatamente anterior ao dia normal de pagamento.

DS

Rubrica  
RF

Para os empregados que percebam remuneração por hora, serão especificadas as horas normais trabalhadas.

Rubrica  
FCQDS

As empresas ficam obrigadas a resguardar o sigilo das informações quando da entrega dos comprovantes de pagamentos aos seus respectivos empregados.

Rubrica

A multa será especificamente de 3% (três por cento) do salário normativo em vigor, por ocasião do pagamento, por empregado, uma única vez, revertida a favor do empregado prejudicado, por demonstrativo de pagamento não entregue no prazo.

DS  
JPAF

Initial

Rubrica  
CAM

DS  
CADC

Rubrica  
C

DS

JRS

## Adicional Noturno

Rubrica

SU

### CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno previsto na CLT (artigos 73 e seguintes) será de 40% (quarenta por cento), de acréscimo em relação à hora diurna, aplicando-se, também, aos casos de trabalho noturno em turnos de revezamento, excetuando-se as empresas abrangidas pela Lei 5.811/72.

Rubrica



Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas até o final da jornada.

DS

JEDS

Rubrica



## Participação nos Lucros e/ou Resultados

### CLÁUSULA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Considerando o crescimento do índice de produtividade e qualidade do setor, comparados os mesmos períodos **2023 e 2024**, fica estipulado relativamente ao ano de **2024** quanto a participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas (PLR), nos termos do art. 7º, XI, primeira parte, e do art. 8º, VI, da Constituição federal e da Lei 10.101, de 19/12/2000, que dispõem sobre este assunto que:

Rubrica



DS

MNVG

Rubrica

JPF

Esta participação (PLR):

DS

MPA

a) Não será devida pelas empresas que já a tenham implantado, estejam implantando ou venham a fazê-lo, nos termos da Lei 10.101, de 19/12/2000, até **16/12/2024**, devendo fazer, nestes dois últimos casos, a respectiva comunicação prévia à entidade sindical representativa dos seus empregados, ficando convalidadas, portanto, estas implantações por empresas;

DS



Rubrica

RF

b) O pagamento da PLR corresponderá ao valor de **R\$ 765,10 (setecentos e sessenta e cinco reais e dez centavos)**, para os empregados que estejam diretamente ligados à atividade produtiva das fases terciária (separação) e secundária (moagem), e **R\$ 835,72 (oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos)**, para os empregados que estejam diretamente ligados à atividade produtiva da fase primária (granulação);

Rubricar

FCQDS

Rubrica



b.1) A PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS poderá ser paga em 02 parcelas iguais à metade deste valor cada uma, sendo a primeira até 30/04/2025 e a segunda até 31/08/2025 ou, alternativamente, a critério das empresas, numa única parcela, até 30/06/2025;

DS

JPAF

Initial



b.2) A título de contribuição negocial da PLR desconto de 5% (cinco por cento), sendo que do valor total recolhido, 70% (setenta por cento) é para

Rubrica

CAM

DS

CADC

Rubrica

C

DS

JRS

o sindicato profissional e 30% (trinta por cento) para a Federação profissional;

Rubrica

SU

b.3) O repasse do desconto a título de contribuição negocial será realizado em até 05 dias após o pagamento da PLR, se a mesma for efetuada em parcela única ou alternativamente, se parcelada, em até 05 dias após o pagamento de cada parcela, através de depósito bancário ou boleto.

Rubrica

b.4) Quando o pagamento da PLR for parcelado o desconto da contribuição negocial também será.

DS

JEDS

c) deverá ser paga aos empregados com contrato vigentes entre 01/01/2024 a 31/12/2024.

Rubrica

c.1) O pagamento da PLR ocorrerá no ato do pagamento das verbas rescisórias, em caso de dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, caso o trabalhador ainda não a tenha recebido.

Rubrica

c.2) Ocorrerá o desconto a título de contribuição negocial da PLR, conforme item "b2", nos casos previstos nos itens "c1", cujo repasse deverá ocorrer no mesmo prazo do pagamento das verbas rescisórias, através de depósito bancário ou boleto;

DS

MNVG

d) para os empregados afastados será paga proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados durante o período, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 dias. Com relação aos afastados por acidente do trabalho, no período de apuração da PLR, não será descontado o valor equivalente ao período do afastamento.

Rubrica

JPF

e) no tocante aos empregados admitidos e demitidos durante o período de 01/01/2024 a 31/12/2024, será aplicada proporcionalmente, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 dias.

DS

MPA

DS

226

f) caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o sindicato e a Federação, efetivos beneficiários dos repasses, assumem a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a empresa, ela poderá cobrar do sindicato e Federação ou promover a compensação com outros valores que devam ser a eles repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a empresa notificar o sindicato e Federação acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

Rubrica

RF

Rubricar

FCQDS

Rubrica

[Handwritten signature]

DS

JPAP

g) base inorganizada é aquela localidade onde não há Sindicato constituído e, portanto, quem representa os trabalhadores é a correspondente Federação da categoria profissional, nesse caso, a FEQUIMFAR. Dessa forma, o valor do desconto à título de contribuição negocial da PLR, contido na letra "b2 e "b3", no tocante aos empregados da base inorganizada será repassado integralmente à FEQUIMFAR - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Initial

[Handwritten initials]

Rubrica

CAM

DS

C

CADC

DS

JRS

## Auxílio Alimentação

Rubrica

SU

### CLÁUSULA OITAVA - CESTA BASICA

As empresas fornecerão cesta básica a todos os seus empregados, no valor correspondente a **R\$ 210,24 (Duzentos e dez reais e vinte e quatro centavos)**, de acordo com a Lei 6.321 de 14/04/1976, que rege o Programa de Alimentação do Trabalhador mantendo esse benefício ao empregado afastado por motivo de doença, acidente do trabalho e licença maternidade, pelo período em que receber o benefício de complemento salarial previsto nas cláusulas denominadas **GESTANTE E COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA, ACIDENTE DE TRAB., DOENÇA PROF. E DO 13º**

Rubrica

DS

JEDS

Alternativamente a empresa poderá fornecer Vale-Alimentação, no mesmo valor da cesta básica, que será entregue regularmente, na mesma data de pagamento do salário.

Rubrica

Ficam excluídos desta cláusula os menores aprendizes, face ao disposto em cláusula específica contida na presente Convenção.

Rubrica

As empresas que não optarem pelo Programa de Alimentação do Trabalhador ficam também obrigadas ao cumprimento da presente cláusula.

DS

MNVG

Rubrica

JPF

## Auxílio Transporte

### CLÁUSULA NONA - VALE-TRANSPORTE

Atendidas as disposições da Lei nº 7.418 de 16/12/85, com redação dada pela Lei nº 7.619 de 30/09/87, as empresas abrangidas pela presente norma coletiva, que concedem, aos seus empregados o vale-transporte nos limites definidos na Lei, deverão fazê-lo em períodos regulares, de modo que não criem intervalos entre os períodos de utilização.

DS

MPA

DS

Rubrica

RF

Na hipótese do empregado ser convocado para trabalhar nos DSR's, domingos, feriados, dias pontes e horas extras laboradas por motivo de força maior, o valor correspondente ao vale-transporte necessário ao atendimento ao respectivo deslocamento nas mencionadas situações, será ressarcido pelo empregador, nos exatos termos do art. 5º, parágrafo único do Decreto nº 95.247/87, que regulamentou a Lei nº 7.418/85.

Rubricar

FCQDS

Rubrica

As empresas que fornecem aos seus empregados o benefício do vale-transporte, estritamente para custeio do deslocamento da residência do empregado ao trabalho e vice-versa, segundo os limites determinados por Lei, ao seu critério, por força do art. 7º, XXVI, da CF, poderão efetuar o pagamento do valor do vale-transporte, por meio da folha de pagamento ou em dinheiro até o dia do pagamento mensal dos salários, por sua vez, não tendo natureza salarial, consoante decisão do STF - RE nº 478.41.

DS

JPAF

Initial

Rubrica

CAM

DS

CWC

Rubrica

C

DS

JRS

## Outros Auxílios

Rubrica

SU

### CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO POR FILHO COM DEFICIÊNCIA

A) As empresas reembolsarão, aos seus empregados, mensalmente, a título de auxílio, o valor correspondente a até 90% (noventa por cento) do salário normativo vigente no mês de competência do reembolso, as despesas efetiva e comprovadamente feitas pelos mesmos com educação especializada de seu (s) filho(s) **com deficiência (s)**, assim considerado (s) os portadores de limitação psicomotora, os cegos, os surdos, os mudos e os deficientes mentais, comprovado por médico especialista e ratificado pelo médico da empresa e, na falta deste, por médico do convênio ou do INSS, nesta ordem, de preferência.

Rubrica



DS

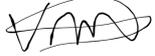
JQDS

B) No caso do filho **com deficiência** não estar abrangido na letra "A" supra, será garantido o reembolso mensal no valor correspondente a até 50% do salário normativo vigente, para tratamento, guarda, vigilância, assistência ou cuidado confiado à entidade credenciada ou pessoa física, devidamente comprovado, não cumulativo com o auxílio reembolso mensal previsto no item "B" da cláusula denominada Auxílio Creche desta convenção, não integrando a remuneração do empregado para quaisquer efeitos.

Rubrica



Rubrica



DS

MNVG

C) Para os casos em que a guarda, vigilância, assistência ou cuidado for confiado a pessoa física, deverá constar do recibo o nome, endereço completo, nº do CPF e RG.

Rubrica

JPF

D) Esta cláusula não se aplica às empresas que possuam condições mais favoráveis.

DS

MPA

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRABALHO IGUAL, SALÁRIO IGUAL

As empresas se comprometem a assegurar igualdade de condições e oportunidades entre homens e mulheres, para acesso ao trabalho, sem discriminação de qualquer espécie.

DS



Rubrica

RF

Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade, cor, raça, idade ou estado civil.

Rubricar

FCQDS

Trabalho de igual valor, para os fins desta cláusula, será o que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço não seja superior a **quatro** anos na mesma função.

Rubrica



DS

JPAF

Initial



Rubrica

CAM

DS

CWDG

Rubrica

C

DS  
JRS

## Assédio Sexual

Rubrica  
SU

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E OUTRAS FORMAS DE VIOLÊNCIA NOS AMBIENTES DE TRABALHO E DOMÉSTICO

Como forma de propiciar um ambiente laboral sadio que possibilite a inserção e manutenção de trabalhadores e trabalhadoras no mercado de trabalho, as empresas procurarão estabelecer campanhas periódicas sobre os temas relacionados a violência, incluindo a violência doméstica, o assédio sexual, assédio moral, combate ao racismo, a igualdade e diversidade no âmbito do trabalho.

Rubrica

DS  
JEDS

Parágrafo 1º - As empresas procurarão fixar procedimentos para recebimento e acompanhamento de denúncias para apuração dos fatos e quando for o caso para aplicação de sanções administrativas aos responsáveis diretos e indiretos pelos atos em relação aos temas citados, bem como buscarão estabelecer mecanismos que garantam o anonimato da pessoa denunciante.

Rubrica

Rubrica

Parágrafo 2º - As empresas deverão introduzir palestras sobre esses temas nos cursos para os representantes das CIPAs e nas atividades de integração entre os trabalhadores.

DS  
MNVG

Rubrica  
JPF

Parágrafo 3º - A empresa abonará as faltas ao trabalho da empregada(o) que venha a sofrer violência doméstica.

Esta ausência remunerada tem por objetivo permitir que a empregada(o) possa dispor de tempo para recuperação física e/ou psicológica/médica, bem como para adotar as providências que o caso demandar.

DS  
MPA

DS  
226

A empregada(o) deverá apresentar boletim de ocorrência;

Parágrafo 4º - As partes deverão estabelecer mecanismos para encaminhar as vítimas aos serviços comunitários necessários à sua recuperação.

Rubrica  
RF

Parágrafo 5º - As partes implantarão a Comissão pela Igualdade de Oportunidades e contra a Discriminação, integrada por representantes do Sindicato e da empresa, que será responsável pela prevenção de todas as formas de assédio ou discriminação por motivo de raça, sexo, cor, gênero e que tenham por objetivo violar a dignidade da vítima.

Rubrica  
FCQDS

Rubrica

DS  
JPAF

Initial

Rubrica  
CAM

DS  
CADC

Rubrica  
C

DS  
JRS

**Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

Rubrica  
SU

**Duração e Horário**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO - DIVISOR**

A jornada de trabalho é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em média, considerando-se apenas as horas efetivamente trabalhadas.

Rubrica

Se a empresa, por liberalidade, praticar jornada diferente fica estabelecido os seguintes divisores para a apuração do salário hora:

DS  
JCS

Para jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas em média, 220 (duzentos e vinte) horas mensais;

Rubrica

Para jornada semanal de 42 (quarenta e duas) horas em média, 210 (duzentos e dez) horas mensais;

Rubrica

Para jornada semanal de 40 (quarenta) horas em média, 200 (duzentas) horas mensais;

Para jornada semanal de 36 (trinta e seis) horas em média, 180 (cento e oitenta) horas mensais.

DS  
MNVG

As empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho.

Rubrica  
JPF

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E ASSÉDIO E SEMANA INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES**

DS  
MPA

As eleições para a CIPA serão precedidas de convocação escrita por parte da empresa, com antecedência de 60 dias da data do pleito, fixando data, local e horário para sua realização, considerando-se todos os trabalhadores candidatos naturais. As inscrições dos candidatos far-se-ão dos 20<sup>o</sup> ao 6<sup>o</sup> dia antecedentes a data do pleito, mediante protocolo.

DS

O processo eleitoral da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, para escolha dos representantes dos empregados poderá ser realizado por votação eletrônica (meio virtual) pelo Empregador, com fundamento no dispositivo 5.40 da Norma Regulamentadora (NR) nº 5 e deverá estar previsto no Edital de Convocação. Por sua vez, assegurando-se o sigilo dos votos na votação virtual, assim, o voto eletrônico de cada empregado será válido e produzirá os efeitos legais, bem como cumprirá os requisitos da Lei nº 13.709/18 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

Rubrica  
RF

Deverá ser enviado para o respectivo sindicato profissional cópia do edital de convocação das eleições, mediante protocolo, no prazo de 5 dias após a convocação.

Rubrica  
FCQDS

Rubrica

DS  
JPAF

Initial

Rubrica  
CAM

DS  
CWDG

Rubrica  
C

DS  
JRS

Na cédula eleitoral constarão o nome e o setor do trabalhador inscrito, bem como o seu apelido, desde que indicado pelo próprio trabalhador.

Rubrica  
SU

No prazo de 15 dias após a realização das eleições, será o Sindicato dos Trabalhadores comunicado do resultado, indicando-se a data da posse, e os nomes dos eleitos, especificando-se os efetivos e os suplentes, por escrito.

Antes da posse os novos membros da CIPA eleita deverão freqüentar o curso de formação de cipeiros às expensas da empresa.

Rubrica

Para preparar a reunião mensal da CIPA, os membros efetivos dos representantes dos empregados terão livres as duas horas que precedem a mencionada reunião, em local que para tal fim deverá ser providenciado pela empresa, quando já deverão ter recebido cópia da ata da reunião anterior.

DS  
JEDS

Rubrica

Quando membro da CIPA for convocado para a reunião fora da sua jornada normal de trabalho, ao mesmo serão pagas as horas efetivamente prestadas, nos mesmos percentuais previstos na presente convenção para horas extraordinárias.

Rubrica  
VAM

Até que seja promulgada a Lei Complementar a que se refere o artigo 70, I, da Constituição Federal, fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa de empregados eleitos titulares para as CIPA's, e respectivos suplentes, limitados este ao número previsto no quadro nº 1 da NR-05, desde o registro de sua candidatura até 01 ano após o final do seu mandato (artigo 10, II "a" das Disposições Transitórias, da Lei Maior).

DS  
MNVG

Rubrica  
JPF

A SIPAT poderá abordar os riscos de acidentes e de doenças específicas da empresa e suas formas de proteção, com ênfase na proteção coletiva, orientações sobre o Mapa de Riscos e sua divulgação.

DS  
MPA

Recomenda-se que, na SIPAT, sejam incluídos os temas "DST", "HIV/AIDS" e "Meio-Ambiente".

DS  
226

Rubrica  
RF

**Garantias a Portadores de Doença não Profissional**

Rubrica  
FCQDS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

Não obstante a obrigação legal das empresas contratarem mão-de-obra de pessoas com deficiência e em razão das dificuldades encontradas na contratação dessa mão-de-obra, as partes signatárias se comprometem em dedicar esforços junto às instituições governamentais e privadas, responsáveis pela preparação e qualificação de profissionais, no sentido de elaborarem projetos específicos voltados à qualificação das pessoas com deficiência, inclusive o ensino de LIBRAS, preparando-as para o mercado de trabalho.

Rubrica

DS  
JPAF

Initial

Rubrica  
CAM

DS  
CWDG

Rubrica  
C

DS

JRS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO**

As empresas ficam obrigadas a comunicar ao INSS qualquer acidente do trabalho, com afastamento, no prazo máximo de até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência.

Rubrica

SU

Em caso de atraso na comunicação, as empresas arcarão com os eventuais prejuízos que o empregado possa vir a sofrer em decorrência desse fato.

Rubrica



Deverão as empresas, ainda no mesmo prazo, enviar cópias de todas as CAT's (Comunicações de Acidentes do Trabalho) aos membros efetivos da CIPA.

DS

JCS

Quando solicitado pela entidade sindical, em casos específicos, as empresas enviarão, podendo ser por meio eletrônico, cópia da CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), por ela emitida.

Rubrica



Da comunicação a que se refere este artigo receberão cópia fiel o acidentado ou seus dependentes legais, em caso de óbito, bem como o sindicato a que corresponda a sua categoria, podendo ser por meio eletrônico, cópia da CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), por ela emitida.

Rubrica



Ficam ressalvadas condições eventualmente mais favoráveis previstas em lei que esteja vigente.

DS

MNVG

Rubrica

JPF

**Contribuições Sindicais**

DS

MPA

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FUNDO DESTINADO À INCLUSÃO SOCIAL ANO 2024/2025**

DS



Com o objetivo de promover o custeio de assistência social e lazer, auxílio financeiro no caso de morte e/ou invalidez permanente e auxílio funeral, cursos, pesquisas e incentivos, campanhas sociais e educativas, entre outras questões de fomento dos trabalhadores da categoria, observada a função social do contrato de trabalho, assim, na conformidade com o estabelecido no artigo 513, "e" da CLT, na autorização obtida na Assembleia Geral Extraordinária que aprovou a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho e amparado no princípio da prevalência do negociado sobre o legislado, como estabelecido pelo artigo 611-A, da CLT, as empresas abrangidas pela presente a Convenção Coletiva de Trabalho recolherão, às suas expensas, o valor correspondente ao fundo destinado à inclusão social, referente a cada empregado, iguais para associados ou não, a favor do respectivo Sindicato de Trabalhadores, da Federação dos Trabalhadores e dos Sindicatos da categoria econômica, a serem recolhidos nas datas, percentuais e forma abaixo indicados:

Rubrica

RF

Rubricar

FCQDS

Rubrica



DS

JPAF

Initial



a) recolhimento para os Sindicatos representativos dos trabalhadores beneficiados com a aplicação do presente instrumento, signatários:

Rubrica

CAM

DS

CWC

Rubrica

C

DS

JRS

5,0% dos salários já reajustados, até o teto de **R\$ 1.059,37 (mil, cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos)**, por trabalhador **beneficiado**, recolhidos até **25/11/2024**.

Rubrica

SU

1,25% dos salários já reajustados, até o teto de **R\$ 264,84 (duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)**, por trabalhador **beneficiado**, recolhidos até **20/12/2024**.

b) recolhimento para a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo por meio de guias próprias por ela emitidas, ou na falta desta, **depósito bancário na Conta Corrente nº 12300-7, Agência 0151, do Banco Itaú:**

Rubrica



DS

JCD

1,75% dos salários já reajustados, até o teto de **R\$ 370,78 (trezentos e setenta reais e setenta e oito centavos)**, por trabalhador **beneficiado**, recolhidos até **24/02/2025**.

Rubrica



c) com relação às empresas localizadas em bases inorganizadas o recolhimento será efetuado somente para a Federação, na forma do item b, nas datas e percentuais seguintes:

Rubrica



3,5% dos salários já reajustados, até o teto **R\$ 741,55 (Setecentos e quarante e um reais e cinquenta e cinco centavos)**, por trabalhador **beneficiado**, recolhidos até **25/11/2024**.

DS

MNVG

Rubrica

JPF

3,5% dos salários já reajustados, até o teto de **R\$ 741,55 (Setecentos e quarante e um reais e cinquenta e cinco centavos)**, por trabalhador **beneficiado**, recolhidos até **20/12/2024**.

DS

MPA

1,0% dos salários já reajustados, até o teto de **R\$ 741,55 (Setecentos e quarante e um reais e cinquenta e cinco centavos)**, por trabalhador **beneficiado**, recolhidos até **24/02/2025**.

DS



d) recolhimento para os sindicatos da categoria econômica (**sindicato patronal**) por meio de boletos bancários por eles emitidos ou na falta destes através de depósito bancário, com a identificação do contribuinte, conforme abaixo:

Rubrica

RF

2,0% dos salários já reajustados, até o teto de **R\$ 423,75 (quatrocentos e vinte três e setenta e cinco centavos)**, por trabalhador **beneficiado**, recolhidos até **31/03/2025**.

Rubricar

FCQDS

Rubrica



**SINDICATO DA INDUSTRIA DE MATERIAL PLASTICO, TRANSFORMACAO E RECICLAGEM DE MATERIAL PLASTICO DO ESTADO DE SAO PAULO (SINDIPLAST)**

CNPJ: 62.506.175/0001-22

Banco: Bradesco S/A

Agência: 3504-1

Conta Corrente: 80404-5

DS

JPAF

Initial



Rubrica

CAM

DS

CWC

Rubrica

C

DS

JRS

Para efeito de cálculo dos valores previstos nesta cláusula, devem ser considerados os empregados existentes e os salários em vigor, na data do efetivo recolhimento.

Rubrica

SU

§ 1. O Sindicato convocará assembleia geral dos trabalhadores da categoria para prestação de contas dos valores arrecadados, observado o respectivo estatuto social de cada entidade.

§ 2. Declaram as entidades sindicais profissionais que os valores arrecadados a título de fundo destinado à inclusão social, em razão dos princípios, objetivos e finalidade próprios e específicos, e sendo ainda fiscalizada sua aplicação pela categoria, atendem ao disposto na convenção nº 98 da OIT, ratificada pelo Brasil.

Rubrica



DS

JQDS

§ 3. As entidades sindicais profissionais, signatária da presente convenção, declaram que destinarão 5% (cinco por cento) da arrecadação de sua contribuição sindical ao fundo de que trata o caput da cláusula.

Rubrica



§ 4. Obrigam-se as entidades sindicais profissionais signatárias deste instrumento, através da Federação dos trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo, também signatária, a contratação da seguradora/corretora de apólice de vida e auxílio funeral a todos os trabalhadores abrangidos por essa convenção, nas seguintes condições e coberturas:

Rubrica



DS

MNVG

- |     |   |              |
|-----|---|--------------|
| a - | Morte:  | R\$ 7.000,00 |
| b - | Invalidez Permanente Total por Acidente       | R\$ 7.000,00 |
| c - | Invalidez Permanente Parcial por Acidente Até | R\$ 7.000,00 |
| d - | Invalidez Permanente Funcional por Doença     | R\$ 7.000,00 |
| e - | Auxilio Funeral (não dedutível do item a)     | R\$ 3.500,00 |

Rubrica

JPF

DS

MPA

DS



Rubrica

RF

O valor referente ao Auxílio Funeral será pago ao beneficiário legal, na forma da legislação previdenciária, contra apresentação do atestado de óbito, e não será abatido pela seguradora quando do pagamento do item (a), ou seja, a soma final do benefício dos itens (a) e (e), será de **R\$ 10.500,00**.

Rubricar

FCQDS

§ 5°. A empresa contratada pela Federação para prestar serviços de seguro deverá ser idônea, ter comprovada capacidade econômica e financeira, ser especializada neste ramo e estar devidamente registrada na SUSEP, e fornecer a todas as empresas abrangidas pelo seguro um "Certificado de Seguro" mencionando as coberturas e capitais segurados.

Rubrica



DS

JPAF

§ 6°. O seguro ora previsto deverá beneficiar todos os TRABALHADORES representados pelos sindicatos e Federação signatários, independentemente da data de sua contratação, desde que dentro de vigência do presente instrumento.

Initial



Rubrica

CAM

DS

CADC

Rubrica

C

DS

JRS

§ 7º. As empresas ao cumprirem esta cláusula, passam a integrar a apólice do seguro sob a responsabilidade das entidades sindicais através da Federação em substituição as cláusulas denominadas **INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PARCIAL OU PERMANENTE PARA TRABALHO** e **AUXÍLIO FUNERAL**, sendo o pagamento limitado ao contido no § 4º desta cláusula.

Rubrica

SU

As Empresas se obrigam a encaminhar aos Sindicatos Profissionais, Patronais e as respectivas Federações, quando for o caso, cópia da guia própria e ou ordem bancária devidamente quitada, no prazo de 15 (quinze) dias, contadas da data de recolhimento da presente taxa.

Rubrica

Se não recolhido o fundo destinado à inclusão social prevista nesta cláusula, nas datas estabelecidas, a multa será de 3% (três por cento) do salário normativo por empregado, por mês de atraso, revertendo em benefício da parte prejudicada.

DS

JQDS

Rubrica

## Relações Sindicais

### Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

Rubrica

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO INCENTIVO A SINDICALIZAÇÃO

DS

MNVG

Considerando o artigo 8º da Constituição Federal, as empresas colocarão à disposição dos respectivos Sindicatos da categoria profissional, duas vezes por ano, até 2 (dois) dias, locais e meios para esse fim.

Rubrica

JPF

Parágrafo 1º - O período será agendado de comum acordo pelas partes com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias, sendo essa atividade desenvolvida no recinto da empresa, fora do ambiente de produção, em locais previamente autorizado e preferencialmente nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

DS

MPA

DS

Rubrica

RF

### Outras Disposições

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RECOMENDAÇÕES

#### ASSÉDIO MORAL

Recomenda-se que o tema Assédio Moral seja objeto de campanha interna de esclarecimento por parte das empresas, com o objetivo de dar conhecimento a todos acerca de sua relevância ética, legal e social.

Rubricar

FCQDS

Rubrica

DS

JPAF

Initial

Rubrica

CAM

DS

CWDG

Rubrica

C

DS  
JRS

### PROTEÇÃO À SAÚDE DA MULHER E A MATERNIDADE

Recomenda-se que as empresas ao elaborarem seus programas de mapeamento de riscos, PPRA e PCMSO, levem em conta a questão da mulher gestante ou lactante.

Rubrica  
SU

### BANCO DE EMPREGO:

Recomenda-se as empresas que considerem, quando de suas contratações, a existência do Banco de Empregos mantido pelo Sindicato Profissional.

Rubrica

Os sindicatos signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que mantêm em sua estrutura, banco de empregos, oferecerão os profissionais disponíveis às empresas.

DS  
JCDS

Rubrica

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DURAÇÃO, TRANSIÇÃO E APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente instrumento tem vigência até 31 de outubro de 2025, a partir de 01.11.2025 as empresas deverão aplicar integralmente as cláusulas pactuadas na Convenção Coletiva de Trabalho que abrangerá a categoria **\*Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, pertencentes ao 10º Grupo\***, que tem na representação econômica o SINDICATO DA INDUSTRIA DE MATERIAL PLASTICO, TRANSFORMACAO E RECICLAGEM DE MATERIAL PLASTICO DO ESTADO DE SAO PAULO.

Rubrica

DS  
MNVG

Rubrica  
JPF

São Paulo, 28 de novembro de 2024

DS  
MPA

DS

DocuSigned by:

José Roberto Squinello

JOSÉ ROBERTO SQUINELLO

Procurador

SINDICATO DA INDUSTRIA DE MATERIAL PLASTICO, TRANSFORMACAO E RECICLAGEM DE MATERIAL PLASTICO DO ESTADO DE SAO PAULO

Rubrica  
RF

Rubrica  
FCQDS

Assinado por:

Sérgio Luiz Leite

SERGIO LUIZ LEITE

Presidente

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACEUTICAS DO ESTADO DE SAO PAULO

Rubrica

DS  
JPAF

Initial

Rubrica  
CAM

DS  
CWDG

Rubrica  
C

DS  
JRS

Rubrica  
SU

ANTONIO SILVAN OLIVEIRA  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUIMICAS, FARMACEUTICAS,  
ABRASIVOS, MATERIAL PLASTICO, TINTAS E VERNIZES DE GUARULHOS E  
MAIRIPORA

Rubrica

Assinado por:  
  
8DD668CBF9E5433...

JOSE CARLOS DE PAULA  
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICACAO DE  
ETANOL/ALCOOL, QUIMICAS E FARMACEUTICAS, PLASTICAS, TINTAS E  
VERNIZES DE IPAUSSU E REGIAO

DS  
JCDS

Rubrica

DocuSigned by:  
*José Carlos da Silva*  
E250BD5F8C774A9...

JOSÉ CARLOS DA SILVA  
Procurador

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS  
DE ITAPECERICA DA SERRA, SAO LOURENCO DA SERRA E JUQUITIBA

Rubrica

DS  
MNVG

Rubrica  
JPF

Assinado por:  
  
61858AC9B6E64BE...

JURANDIR PEDRO DE SOUZA  
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS Q.F.M.P.A.F.R.P.L.F. DE  
ITAPETININGA E REGIAO

DS  
MPA

DS

Assinado por:  
*Valdeci Marques da Silva*  
5AC389C4B7C4495...

VALDECI MARQUES DA SILVA  
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS, MATERIAIS  
PLASTICOS E FARMACEUTICAS DE ITATIBA, ATIBAIA, MORUNGABA E PIRACAIA

Rubrica  
RF

Rubrica  
FCQDS

Rubrica

DocuSigned by:  
*Maria Nalva Vieira Gama*  
5F098D432188458...

MARIA NALVA VIEIRA GAMA  
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS. QUIM. E FARMAC. E MAT.  
PLASTICO DE JAGUARIUNA, PED. E AMPARO

DS  
JPVF

Initial

Rubrica  
CAM

DS  
CWDG  
Rubrica  
C

DS  
JRS

Assinado por:  
*Jeferson Pinto Ferreira*

JEFERSON PINTO FERREIRA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE LORENA

Rubrica  
SU

DocuSigned by:  
*Maurilio Pereira Alvim*

MAURILIO PEREIRA ALVIM

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MAT.PLASTICO, QUIMS., FARMACS.E DA FABR.DO ALCOOL DE MARILIA E REGIAO

Rubrica

DS  
JQDS

DocuSigned by:  
*Edson Dias Bicalho*

EDSON DIAS BICALHO

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUIMICAS, FARMACEUTICAS E DA FABRICACAO DE ALCOOL, ETANOL, BIOETANOL E BIOCOMBUSTIVEL DE BAURU E REGIAO SP

Rubrica

Rubrica

DS  
MNVG

Assinado por:  
*Ricardo Fernandes*

RICARDO FERNANDES

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUIM FARM COSMOP ITAPIRA A NOGUEIRA

Rubrica  
JPF

DS  
MPA

Assinado por:  
*Francisco Carlos Quintino da Silva*

FRANCISCO CARLOS QUINTINO DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MAT PLASTICOS QUIM E FARMAC DE RIO CLARO E REGIAO

DS

Rubrica  
RF

Rubrica  
FCQDS

Assinado por:  
*Carlos Alberto Tomé*

CARLOS ALBERTO TOME

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ABRASIVOS, QUIMICAS, FARMACEUTIC E AFINS DE SAO JOAO DA BOA VISTA

Rubrica

DS  
JPAF

Initial

Rubrica  
CAM

DS  
CWDG

Rubrica  
C

DS  
JRS

DocuSigned by:  
*João Pedro Alves Filho*  
37596929FA144EB...

**JOÃO PEDRO ALVES FILHO**  
Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIA DA FABRICACAO DO ALCOOL,  
QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

Rubrica  
SU

Signed by:  
*[Signature]*  
5725A94F2597485...

**AGENOR RIBEIRO FILHO**  
Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUIMICAS QUIM FARM SANTA  
ROSA DE VITERBO**

Rubrica  
[Signature]

DS  
JQDS

Assinado por:  
*César Augusto de Mello*  
DC71684653A5428...

**CESAR AUGUSTO DE MELLO**  
Procurador

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LAPIS, CANETAS,  
QUIMICAS, FARMACEUTICAS, MATERIAL PLASTICO, TINTAS E VERNIZES DE SAO  
CARLOS E REGIAO-SP**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS, FARMACEUTICAS,  
MATERIAL PLASTICO,FABRICACAO DO ALCOOL,PERFUMARIA E ARTIGOS DE  
TOUCADOR, TINTAS DE ARARAS**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DO ALCOOL  
ETANOL BIOCOMBUSTIVEL QUIMICAS FARMACEUTICAS E PLASTICAS DE GUAIRA E  
REGIAO**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS QUIM FARM FABR  
ALC ETANOL BIOET B PRESIDENTE PRUDENTE E REGIAO**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUIMICAS IND QUIM E DE  
FERT DO VALE DO RIBEIRA**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS  
DE PINDAMONHANGABA ROSEIRA ARAPEI POTIM E APARECIDA**

Rubrica  
[Signature]

Rubrica  
[Signature]

DS  
MNVG

Rubrica  
JPF

DS  
MPA

DS  
[Signature]

Rubrica  
RF

Assinado por:  
*Carlos Alberto dos Santos*  
C860FC61083C4B0...

**CARLOS ALBERTO DOS SANTOS**  
Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUIMICAS PLAST. QUIM.  
FARM. E ABRAS.DE SOROCABA E REGIAO**

Rubricar  
FCQDS

Rubrica  
[Signature]

DocuSigned by:  
*Claudio José de Carvalho*  
70738329405540F...

**CLAUDIO JOSÉ DE CARVALHO**  
Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUIMICAS QUIMS FARM MAT  
PLASTICO DE SUZANO**

DS  
JPAP

Initial  
[Signature]

Rubrica  
CAM

DS  
CWDG  
Rubrica  
C